

PROTOCOLO DE PARCERIA
ESTAÇÃO NÁUTICA DE SANTO TIRSO

Outorgantes

Primeiro – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, ao abrigo da competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva territorial com o contribuinte número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso -----

Segundo – Miguel Fernando Ferreira da Silva Camisão Rossi, o qual outorga na qualidade de Tesoureiro da Direção, e, Eduardo Machado Dias Gouveia, o qual outorga na qualidade de Secretário da Direção, em representação da Cooperativa de Apoio à Integração do Deficiente, adiante designada por CAID, com poderes para outorgar o presente protocolo, pessoa coletiva número 504 788 078, com sede no Loteamento Industrial Municipal, Lt. 29, Fontiscos, concelho de Santo Tirso. -----

Considerando que: -----

- A Estação Náutica é uma rede de parceiros, que operam e promovem oferta turística náutica de qualidade, organizada a partir da valorização integrada de recursos náuticos presentes num território, a qual inclui a oferta de alojamento, restauração, atividades náuticas e outras atividades e serviços relevantes para a atração de turistas e outros utilizadores, acrescentando valor e gerando emprego nas respetivas regiões e que se apresenta, ainda, como uma plataforma de cooperação entre operadores, devidamente identificados, que assegurem a oferta de um produto turístico; -----
- O município de Santo Tirso em parceria com os outorgantes acima identificados, pretende constituir a Estação Náutica de Santo Tirso e candidatar-se à respetiva certificação; -----
- Com a constituição da Estação Náutica o município pretende alcançar: -----
 - a) Uma oferta estruturada, assente nos recursos associados à água, nomeadamente, os rios Ave e Leça, criando condições únicas para a prática de desportos aquáticos, associando, igualmente, a saúde e o bem-estar, pela

presença das águas termais das Caldas da Saúde, que proporcionarão a criação no território de um cluster turístico ancorado na água; -----

b) Promover a náutica de recreio, a canoagem, os caiaques, o stand up paddle, o rafting e as águas bravas; -----

c) Complementar os outros ativos turísticos existentes no território, nomeadamente: o património arquitetónico e religioso, patente nos mosteiros e conventos, a natureza fruída no Passeio das Margens do Ave e nos Parques e Jardins, mas, também, no planalto de Monte Córdova e na serra da Agrela, associando-se, ainda, a Rede de Percursos Pedestres, a Praia Urbana de Santo Tirso e as Ciclovias, conjunto de ativos que aportam a Santo Tirso uma proposta de valor, assente numa oferta turística sinérgica e integrada; -----

d) Valorizar e divulgar a gastronomia e vinhos, as festas e romarias, as artes e ofícios, os grandes eventos e todo um conjunto de experiências culturais e artísticas, especialmente: no Museu Internacional de Escultura Contemporânea, o Festival Internacional de Guitarra, os Dias da Camélia; -----

- As atribuições dos municípios nos domínios da educação, património, cultura, tempos livres e desporto, ambiente e promoção do desenvolvimento, nomeadamente o turismo, conforme disposto nas alíneas d), e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

- Compete à câmara municipal assegurar, através de constituição de parcerias, a promoção e divulgação do património natural, apoiando atividades de natureza social, cultural, turística, educativa, desportiva, recreativa, incluindo aquelas que contribuam para o desenvolvimento de atividades económicas de interesse para o município, conforme dispõe as alíneas t), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Entre as partes outorgantes, acima identificadas, é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira **Objeto**

1. O presente protocolo de parceria tem por objeto a constituição, desenvolvimento, implementação e funcionamento de uma Estação Náutica no concelho de Santo Tirso, o qual se designará “Estação Náutica de Santo Tirso”. -----
2. A Estação Náutica é constituída por uma rede de oferta turística náutica de qualidade, organizada a partir da valorização integrada dos recursos hídricos presentes num território, que inclui a oferta de alojamento, restauração, cultura, desporto, atividades náuticas desportivas e de recreio, bem como outras atividades e serviços relevantes para a atração de turistas e outros utilizadores, acrescentando valor e criando experiências diversificadas e integradas. -----
3. A constituição desta rede pretende envolver todas as partes outorgantes/parceiros na definição e implementação do Plano de Ação da Estação Náutica de Santo Tirso, cujas linhas orientadoras foram apresentadas no âmbito da candidatura a certificação junto da Fórum Oceano – Associação da Economia do Mar, desenvolvendo as potencialidades e sinergias que decorrerem dos projetos e iniciativas que forem levadas a cabo pelos Parceiros, contribuindo-se assim para uma maior e melhor afirmação nacional e internacional deste Município, enquanto destino náutico de interior: em planos de águas interiores e em recursos fluviais e, ainda, uma diversificada oferta de atividades turísticas: naturais e patrimoniais com os respetivos serviços complementares. -----

Cláusula Segunda

Objetivos

- A constituição Estação Náutica de Santo Tirso tem por objetivos: -----
- a) Diversificar a oferta turística do concelho; -----
 - b) Promover junto da população em geral e da comunidade escolar em particular, atividades relacionadas com a náutica desportiva e de lazer e com a economia azul; -----
 - c) Atrair novos públicos, nomeadamente, praticantes e simpatizantes do desporto de natureza, das atividades náuticas e do turismo ativo; -----
 - d) Promover uma imagem de referência e de qualidade dos produtos turísticos a nível regional, nacional e internacional; -----
 - e) Combater a sazonalidade; -----
 - f) Gerar fluxos internacionais, com maior expressão; -----

- g) Aumentar a estada e o gasto médio, por visitante/turista; -----
- h) Animar e projetar o Corredor do Rio Leça; -----
- i) Animar e projetar a Serra Hidráulica de Pereiras; -----
- j) Favorecer o aparecimento de novos negócios, relacionados com o setor da náutica; -----
- k) Estimular a cooperação entre os diversos agentes económicos, ligados ao setor turístico e às atividades náuticas do Concelho e da Região. -----

Cláusula Terceira

Constituição

1. A Estação Náutica de Santo Tirso é constituída pela Entidade Coordenadora e pelo Conselho da Estação Náutica. -----
2. O município de Santo Tirso é a Entidade Coordenadora da Estação Náutica de Santo Tirso e é responsável pela estrutura de apoio técnico e funcional, a executar por um coordenador operacional por si designado. -----
3. O Conselho da Estação Náutica de Santo Tirso é constituído pelas partes outorgantes do presente protocolo e por outras que venham a aderir à Estação Náutica. -----
4. O pedido de adesão à Estação Náutica de Santo Tirso deverá ser dirigido à Entidade Coordenadora. Após aprovado, será celebrado o presente protocolo.

Cláusula Quarta

Responsabilidade

1. Compete à Entidade Coordenadora da Estação Náutica de Santo Tirso: ----
 - a) Representar a Estação Náutica de Santo Tirso; -----
 - b) Decidir sobre a adesão de novos parceiros; -----
 - c) Assegurar o normal funcionamento da Estação Náutica de Santo Tirso, instalada, nesta fase, na Loja Interativa de Turismo; -----
 - d) Programar a concretização das tarefas que constituirão o programa de iniciativas e atividades da Estação Náutica, consubstanciado no respetivo Plano de Ação, bem como, noutros documentos de suporte ao planeamento e à implementação, que entenda necessários; -----
 - e) Assegurar a operacionalização e execução regular da Estação Náutica de Santo Tirso; -----
 - f) Promover o envolvimento e a participação de todos os seus membros, no programa de iniciativas e atividades e na oferta de serviços náuticos; -----

- g) Definir ações, prioridades e orientações da Estação Náutica de Santo Tirso com os parceiros da rede; -----
- h) Recolher dados, estatísticas e elementos qualitativos que permitam a monitorização, avaliação regular e a emissão de relatórios sobre a atividade da Estação Náutica de Santo Tirso; -----
- i) Decidir sobre a exclusão de parceiros, partes outorgantes do presente protocolo, por incumprimento das obrigações nele estabelecidas, a qual será comunicada, por escrito. -----
- j) Convocar as reuniões; -----
2. Compete ao Conselho da Estação Náutica de Santo Tirso: -----
- a) Participar nas reuniões convocadas pela Entidade Coordenadora; -----
- b) Participar e contribuir para o Plano de Ação da Estação Náutica de Santo Tirso; -----
- c) Apoiar as ações, as prioridades e as linhas orientadoras definidas pela Entidade Coordenadora; -----
- d) Aprovar o programa plurianual de iniciativas, bem como a análise do seu grau de concretização, sugerindo, sempre que para tal se justifique, a produção de melhorias, pela implementação e acompanhamento das ações preconizadas pela Rede de Parceiros; -----
- e) Assumir e fazer cumprir o compromisso de utilização dos símbolos da certificação, identificação e promoção da Estação Náutica de Santo Tirso; -----
3. Compete à Entidade Coordenadora e ao Conselho da Estação Náutica de Santo Tirso: -----
- a) Garantir um acompanhamento próximo, desde a fase de preparação e programação, até à concretização do objeto do presente protocolo; -----
- b) Assegurar uma exaustiva programação e verificação de todas as condicionantes, por forma a se garantir uma perfeita articulação, complementaridade e sinergias entre as entidades; -----
- c) Desenvolver os procedimentos necessários para a boa execução deste protocolo e à prossecução dos objetivos que presidiram à celebração do mesmo; -----
- d) Asseverar nos seus documentos previsionais, todos os recursos ajustados à sua implementação. -----

Cláusula Quinta

Funcionamento

1. O Conselho da Estação Náutica de Santo Tirso deverá reunir-se duas vezes por ano, e sempre que se mostre necessário, devendo para o efeito, a Entidade Coordenadora proceder à respetiva convocatória. -----
2. O Conselho da Estação Náutica de Santo Tirso decide de acordo com a posição tomada pela maioria dos membros presentes na reunião. -----
3. Aquando da primeira reunião será deliberada a proposta de regimento interno que determinará as regras e condições para o funcionamento interno deste conselho. -----

Cláusula Sexta

Revisão

O presente protocolo pode ser revisto por acordo escrito entre as partes. -----

Cláusula Sétima

Revogação

O presente protocolo pode ser revogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

Cláusula Oitava

Resolução

O incumprimento culposo das obrigações estabelecidas no presente protocolo determina a sua resolução com a parte faltosa, a qual será comunicada, por escrito, com 15 dias de antecedência. -----

Cláusula Nona

Interpretação

As dúvidas e as omissões inerentes à aplicação do presente Protocolo são resolvidas por comum acordo entre as partes outorgantes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades nele expressas. -----

Cláusula Décima

Gestor do acompanhamento de execução do Protocolo

1. Compete ao município de Santo Tirso acompanhar a execução do presente protocolo. -----
2. Para o acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo fica designado como gestor técnico, a chefe do Serviço de Turismo do município de Santo Tirso. -----
3. Em substituição, nas faltas e impedimentos, do gestor técnico do MST designado no número anterior, fica já designada a trabalhadora Sofia Machado. -----
4. As Partes ficam vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente, no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução deste protocolo e à prossecução dos objetivos que presidiram à celebração do mesmo. -----

Cláusula Décima-Primeira

Publicação

O presente Protocolo está sujeito a publicitação na internet no sítio institucional do município, conforme disposto no n.º 6 do artigo 42.º das Normas de Execução Orçamental para 2025, aprovadas por deliberação da assembleia municipal de 28 de novembro de 2024. -----

Cláusula Décima-Segunda

Sigilo

1. As partes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto às informações de que venham a ter conhecimento no âmbito da execução do presente protocolo. -----
2. Além do disposto no número anterior, as partes outorgantes obrigam-se ainda a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD"). -----

Cláusula Décima-Terceira

Prazo de vigência

1. O presente protocolo tem a duração de um ano, a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, e enquanto estiver em funcionamento a Estação Náutica de Santo Tirso. -----
2. O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer um dos

outorgantes, mediante comunicação escrita à Entidade Coordenadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso. -----

3. A denúncia referida no número anterior não poderá afetar as atividades, planos ou projetos que estejam em curso. -----

4. A Entidade Coordenadora remete a comunicação de denúncia ao Conselho da Estação Náutica, para que dela tome conhecimento, e procede ao respetivo averbamento. -----

O presente protocolo foi aprovado pela deliberação camarária de 15 de maio (item 15) e foi impresso em (duplicado), ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

Santo Tirso, 26 de maio de 2025

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

